



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

PROJETO DE LEI Nº 021/25

Dispõe sobre o fornecimento de Vale-Alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro e, dá outras providências.

Art. 1º. – Fica o Poder Legislativo autorizado a fornecer Vale-Alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, estatutário efetivos e comissionado.

§ 1º. - O benefício estabelecido no caput não abrange os servidores inativos, aposentados e pensionistas.

§ 2º. - O vale-alimentação terá seus valores atualizados, através de ato privativo da Mesa Diretora, regulamentado através de norma específica.

Art. 2º. - O valor do vale-alimentação, previsto na presente Lei, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por mês.

Parágrafo único - Nos casos de admissão ou demissão, o valor do vale-alimentação será proporcional aos dias trabalhados durante o mês.

Art. 3º. - O benefício previsto na presente Lei não será devido aos servidores:

I – Se o servidor for cedido para outro órgão público, exceto se houver lei específica;

II – Pelo período que estiver suspenso pelo cumprimento de pena disciplinar;

III – Recluso e;

IV - Por faltas injustificadas na proporção de dias em que ocorrerem.

Parágrafo único. Serão considerados em atividade os servidores que estiverem em afastamento por férias, licença prêmio, licença por acidente de trabalho, nojo, licença gestante, faltas abonadas, licença saúde devidamente comprovada e, gozo de licença paternidade.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____/____ Em ____/____/____ _____	Unanimidade () Aprovado () Rejeitado () Sessão de ____/____/____ _____ Presidente	Despachado Em ____/____/____ _____ Presidente
---	---	--

Art. 4º - O vale-alimentação não se incorporará à remuneração do servidor (efetivo ou comissionado), e sobre ele não incidirá quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, sendo de caráter indenizatório, igualmente, não será considerado para efeitos de 13º salário.

Art. 5º - O vale-alimentação será concedido em pecúnia, juntamente com o pagamento mensal, através do holerite do servidor, hipótese na qual, não integrará a remuneração dos funcionários e servidores da Câmara Municipal.

Art. 6º - O pagamento do vale-alimentação, de que trata a presente, lei será efetuado pela Câmara Municipal, através setor de pessoal, nos termos da presente lei.

Art. 7º - O vale-alimentação será concedido apenas uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções, na forma constitucional.

Art. 8º - O pagamento indevido do vale-alimentação constitui falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo controle da frequência ou autoridade que deu causa ao feito às penalidades previstas em lei.

§1º - Os valores pagos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com desconto em folha de pagamento.

§2º - Compete ao responsável pela gestão de pessoas e recursos humanos, acompanhar o controle de licenças, faltas e afastamentos, ficando superior hierárquico corresponsável pela comunicação de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10. - O disposto no Art. 5º desta Lei, passa a vigorar a partir de 1º de setembro de 2025, tendo em vista, o término da vigência do Aditamento n.º 005/2024 ao Contrato n.º 003/2022.

Art. 11. - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da data da sua publicação, devendo ser respeitado o prazo de vacância previsto no Art. 10º, da presente, revogando-se as demais disposições contrárias.



CÂMARA MUNICIPAL
da Estância de
Santa Rita do Passa Quatro
A CASA DA CIDADANIA

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá”*

Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de fevereiro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária



Prot. Nº ____/____	Unanimidade ()	Despachado
Em ____/____/____	Aprovado ()	Em ____/____/____
____/____/____	Rejeitado ()	____/____/____
____/____/____	Sessão de ____/____/____	____/____/____
	Presidente	Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como conceder o benefício do vale-alimentação para os servidores da Câmara Municipal, visando proporcionar melhores condições de trabalho e qualidade de vida aos funcionários que desempenham suas funções nesta Casa Legislativa.

A concessão do vale-alimentação justifica-se pelo princípio da valorização do servidor público, essencial para o bom funcionamento da administração pública. O benefício garantirá o acesso a uma alimentação adequada, refletindo diretamente na melhoria do desempenho profissional e na satisfação dos servidores, além de contribuir para a economia local ao fomentar o comércio de gêneros alimentícios.

Ademais, diversos municípios já implementaram políticas semelhantes, reconhecendo a importância de oferecer aos seus servidores condições dignas de subsistência. O vale-alimentação não se trata apenas de um benefício social, mas de um investimento na eficiência administrativa, pois servidores bem nutridos e valorizados tendem a apresentar maior produtividade e engajamento em suas funções.

Cabe ressaltar que a implementação do vale-alimentação será realizada de acordo com as possibilidades orçamentárias da Câmara Municipal, sem comprometer a responsabilidade fiscal e em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa.

Ademais, pelo princípio da simetria, a Lei Federal n. 8.460/92 dispõe sobre o auxílio-alimentação devido aos servidores da Administração Pública Federal, devendo ser aplicado as demais esferas de governo.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 14 de fevereiro de 2025.

Ver. GILBERTO BENTLIN JUNIOR
Presidente

Ver. JOSÉ J. FERNANDO C. BORGES
1º Secretário

Verª. RENATA C. B. BONIFÁCIO
2º Secretária